



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X) N° _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, no âmbito do município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

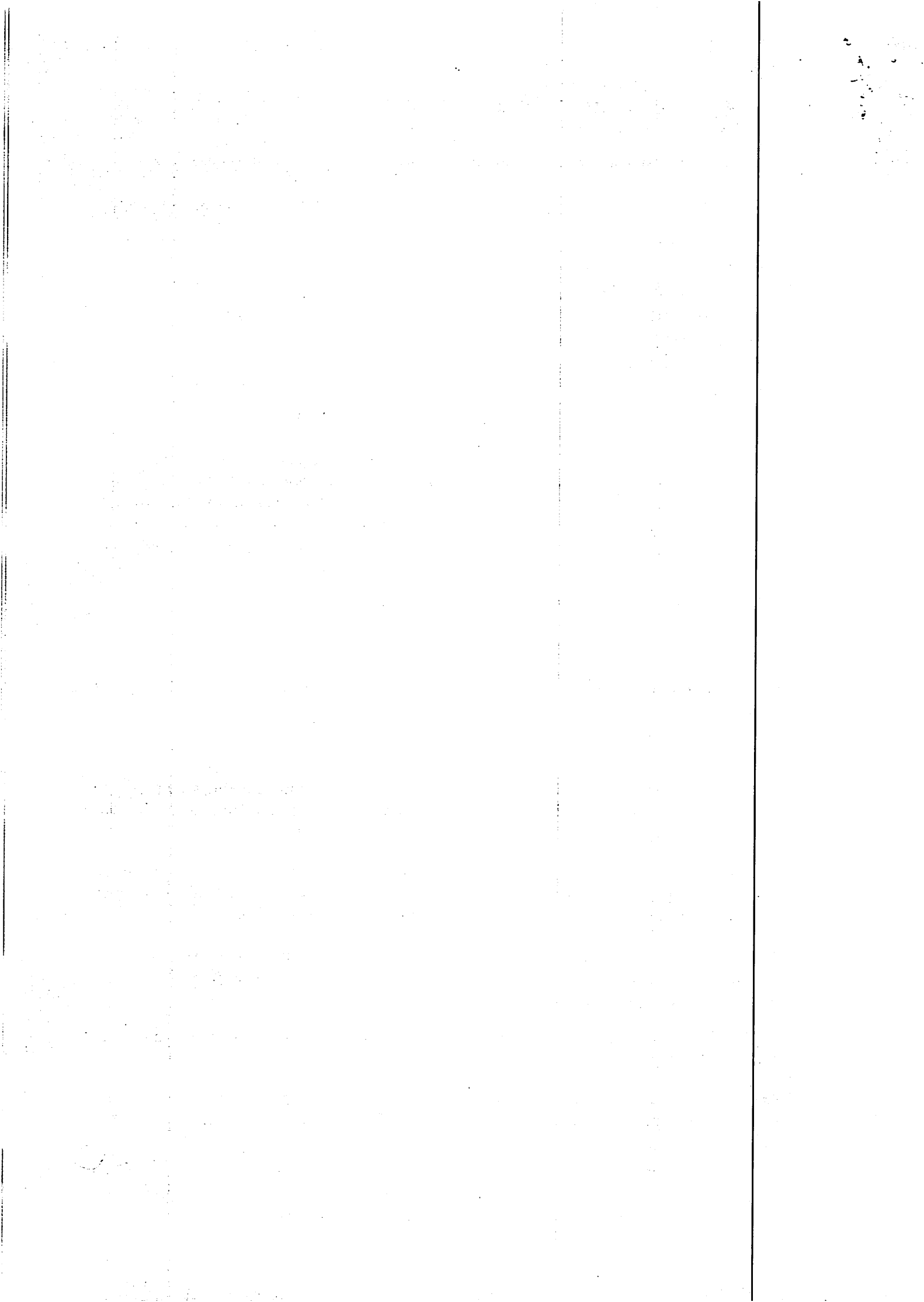
Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, sediados no município de Teresina, ficam obrigadas a instalar câmeras de monitoramento de segurança em suas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada Unidade Básica de Saúde, Hospital e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, terá câmeras de segurança em todas as suas áreas de acesso, corredores e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público situados em áreas de maiores índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

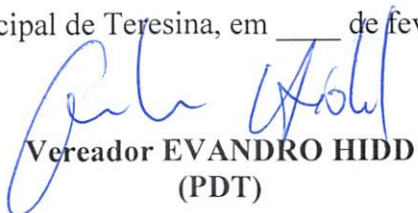


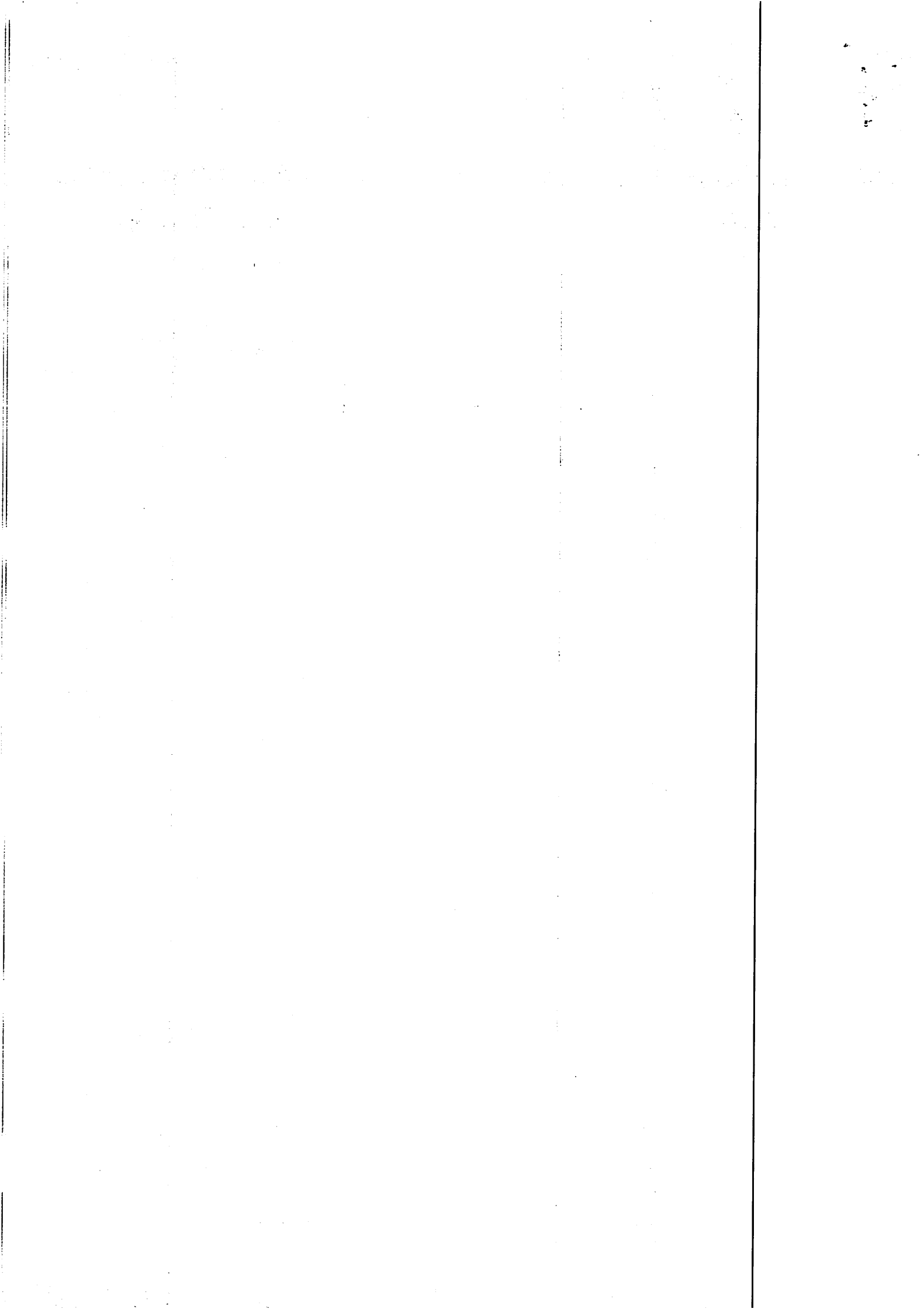


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de fevereiro de 2023.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)





JUSTIFICATIVA

Apresento o projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de obrigar as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, sediados no município de Teresina a instalarem câmeras de monitoramento de segurança em suas dependências e cercanias, como forma de garantir a integridade e a segurança dos funcionários e pacientes que frequentam os locais.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossos núcleos de saúde, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.


Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência.

Quanto a constitucionalidade, o STF, em julgamento de matéria similar (ARE 878.911-RG, de relatoria do ilustre Min. GILMAR MENDES, julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 917)), em que se contestava a constitucionalidade de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que determinou a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias, fixou a seguinte tese (julgado completo em anexo):

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Ante o exposto e considerando a relevância desta matéria, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, ____ de fevereiro de
2023.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

